



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2279-76.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ACÓRDÃO Nº 9. 513  
(29.01.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2279-76.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – CAMPANHA ELEITORAL - 2012

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN - ORGÃO DE  
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

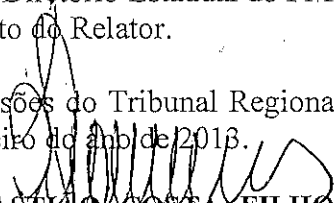
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012.  
PMN. DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO.  
NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS.  
DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS  
JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DA  
QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO  
DE SEIS MESES. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os partidos políticos devem prestar contas à Justiça  
Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº  
23.376/2012, art. 35, inciso III.

2. Intimado a prestar contas e mantendo-se inerte o  
partido, impõe-se o julgamento das contas como não  
prestadas, com a conseqüente perda do recebimento  
de quotas do fundo partidário, fixada pelo período de  
seis meses, no caso concreto (Resolução TSE nº  
23.376/2012, art. 38, § 4º; art. 53, inciso II).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas  
as contas de campanha do Diretório Estadual do PMN em Alagoas, atinentes às eleições  
de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador  
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2279-76.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

**RELATÓRIO**

Os autos cuidam da inércia do Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional – PMN, neste Estado, em prestar as contas referente às eleições de 2012, em desrespeito à disciplina constante da Resolução TSE nº 23.376/12.

Notificado a apresentar as contas, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h estabelecido na Resolução TSE nº 23.376, art. 38, § 4º, conforme certidão de fl. 6.

Com vista dos autos, o douto representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas e a suspensão do repasse de quotas o fundo partidário durante o período de 6 (seis) meses, no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

É o relatório, em breves palavras.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2279-76.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

**VOTO**

Senhora Presidente, o procedimento trata da omissão do órgão de direção regional do PMN em Alagoas em apresentar contas relativas à campanha eleitoral de 2012.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos o dever de prestar contas a esta Justiça Especializada (Resolução TSE nº 23.376/12, art. 35, inciso III). A contabilidade relativa ao pleito de 2012 haveria de ser apresentada até o dia 6 de novembro do mesmo ano, cf. dispõe o art. 38 do mesmo diploma normativo.

Apesar disso, mesmo após notificado, o partido quedou-se inerte em apresentar as requeridas contas, cf. certidão de fl. 6.

Há consequências legais para a omissão. Enumero-as adiante.

A primeira delas é o julgamento das contas como não prestadas, conforme dispõe a resolução que disciplina as prestações de contas relativas à eleição de 2012:

Art. 38. As contas de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 6 de novembro de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo os prazos fixados neste artigo, sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, **permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas** (Lei nº 9.504/97, art. 30, inciso IV).

A omissão acarreta, outrossim, ao órgão de direção responsável pela falta, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro a que estiver vinculado, a perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário, cujo período pode variar entre um e doze meses (Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 51, §§ 3º e 4º; art. 53, inciso II, e parágrafo único).

Registro que este Tribunal concluiu da mesma forma, diante da omissão de outro partido – o PHS – em apresentar as suas contas, deliberando à unanimidade pelo julgamento das contas como não prestadas e pela suspensão dos repasses de quotas do fundo partidário pelo período de seis meses, através da Prestação de Contas nº 2278-91, cuja relatoria coube ao Des. Frederico Wildson da Silva Dantas.

Desta feita, julgo não prestadas as contas de campanha do Diretório Regional do PMN em Alagoas, referentes às eleições de 2012, nos termos do art. 38, § 4º, da Res.-TSE nº 23.376/12, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme preceitua o art. 53, inciso II, da Res.-TSE nº 23.376/12.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2279-76.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

---

O Diretório Nacional do PMN e o colendo TSE devem ser comunicados acerca do teor desta decisão.

É como voto.

**FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Fernando Antonio Barbosa Maciel', written over the typed name.

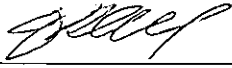


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2279-76.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 65.542/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9513 foi conferido(a) na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 29/01/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 18, em 30/01/2013, à(s) fl(s). 7/8.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 30/01/2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2279-76.2012.6.02.0000**

**Prot. 65.542/2012**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 29/01/2013 (SESSÃO Nº 7/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S) : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)/- ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**

**DECISÃO**

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PMN em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator. Ausentes justificadamente a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Des. Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento e o Exm<sup>o</sup> Des. Eleitoral Antônio José Bittencourt Araújo. (Acórdão nº 9.513, de 29/01/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente justificadamente a Excelentíssima Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 29 de janeiro de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários